

ACORDO DE EXECUÇÃO

Entre:

O Município de Penela, NIPC 506778037, com sede em Praça do Município, Penela, 3230-253 Penela, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias,

E:

A Freguesia de Cumeeira, NIPC 509008232, com sede em Cumeeira, 3230-016 Cumeeira PNL, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Fernando Manuel Ferreira Calado

Considerando:

- A. Que, nos termos do artigo 132.º, n.º 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas.
- B. Que a produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133.º
- C. Que foram encetadas negociações com a Freguesia de Cumeeira com vista à celebração do acordo de execução;
- D. Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela Freguesia de Cumeeira;
- E. Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.

H. Celso



É celebrado o presente acordo de execução,

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo de execução concretiza a delegação na Freguesia de Cumeeira das seguintes competências da Câmara Municipal, melhor identificadas nos Anexos I e II:

- a) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- b) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

Cláusula 2ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
 - b) Ceder as máquinas e equipamentos adequados ao exercício das competências
 - c) Apoiar tecnicamente a Junta;
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Dar conhecimento, no prazo de oito dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
 - d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 10.º, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 3ª

Apoio Financeiro

1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, de acordo com o Anexo I do presente acordo de execução do qual faz parte integrante.

H. Celso

F. Celso

2. As transferências financeiras serão efetuadas trimestralmente, até ao dia 8 do mês imediato ao final do trimestre.

Cláusula 4ª

Recursos humanos e materiais

No Anexo I ao presente acordo são discriminados os meios humanos e materiais a disponibilizar à freguesia para o exercício das competências que lhe são delegadas.

Cláusula 5ª

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

Cláusula 6ª

Vigência do acordo

A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão.

Cláusula 7ª

Cessação do acordo

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 8ª

Modificações ao acordo

1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. O presente acordo de execução é insuscetível de revogação.

h

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-penela.pt e na página web da freguesia, com o endereço www.nomedafreguesia.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 10ª

Controlo

1. A Junta de Freguesia submete, até ao final de cada trimestre, um relatório de execução das competências transferidas pelo presente acordo;
2. O relatório será validado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal;
3. Até ao final do mês de janeiro, será elaborado relatório de avaliação do exercício das competências no ano imediatamente, que será discutido na reunião de Fevereiro da Assembleia Municipal.

Aprovado:

Pela Câmara Municipal em 4 de 6 de 2018;

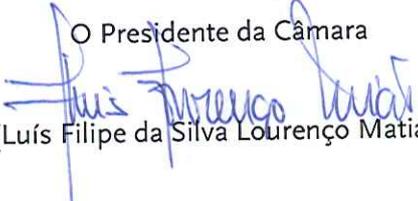
Pela Assembleia Municipal em 29 de 6 de 2018;

Pela Junta de Freguesia em ___ de ___ de 2018; e

Pela Assembleia de Freguesia em ___ de ___ de 2018.

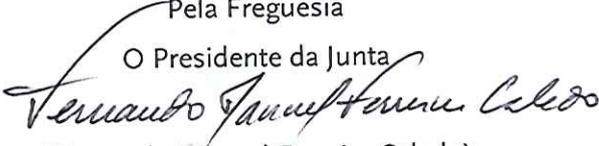
Pelo Município

O Presidente da Câmara


(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)

Pela Freguesia

O Presidente da Junta


(Fernando Manuel Ferreira Calado)

F. Celeiro

I. LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARGETAS E SUMIDOUROS

Inclui a limpeza das povoações, já prevista em protocolo celebrado em dezembro de 2013, e a limpeza de bermas, valetas, sargetas e sumidouros na rede viária municipal de ligação entre as diversas povoações da freguesia, com a transferência de verbas constantes do quadro abaixo.

1. Os recursos humanos e materiais necessários à limpeza das povoações são da exclusiva responsabilidade da Freguesia;
2. Para o exercício das competências de limpeza de bermas, valetas, sargetas e sumidouros na rede viária municipal de ligação às diversas povoações, o Município compromete-se a ceder à freguesia trator equipado com roçadora de bermas, com o respetivo operador, no período normal de trabalho, compreendido entre as 08:00 horas e as 15:00 horas;
3. Na utilização, que é aconselhável, deste equipamento para além do período normal de trabalho o município assegura os consumíveis do trator, responsabilizando-se a freguesia pela satisfação dos encargos com o operador;
4. Os restantes recursos humanos e materiais necessários ao exercício desta competência, nomeadamente, a disponibilização de um trabalhador a apoiar a operação do trator na colocação de sinalização e na realização dos trabalhos de acabamento através do recurso a roçadoras dorsais ou outras ferramentas adequadas, são da responsabilidade da Freguesia;
5. O montante financeiro a transferir pressupõe a realização de duas limpezas por ano, pelo que o montante total a transferir será acertado no final do ano em função da distância efetivamente limpa, à razão de 35,00 € por quilómetro de via.
6. A rede viária a intervencionar é a constante do ANEXO II

II. MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Inclui a roça de vegetação e a limpeza e manutenção dos perímetros dos seguintes estabelecimentos escolares:

- Jardim de Infância e Escola do 1º ciclo do Ensino Básico de Cumeeira

h

A. Celis

III. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Como contrapartida pela delegação de competências acima referida, o Município compromete-se a transferir para a Freguesia os montantes constantes do quadro abaixo:

Competências	Montante
I – Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros	
I – 1. Limpeza de povoações	7.952,00 €
I – 2. Limpeza de bermas, valetas, sargetas e sumidouros na rede viária municipal de ligação entre as diversas povoações	1.680,00 €
II – Limpeza dos espaços envolventes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico	150,00 €
TOTAL	9.782,00€

h

F. Calvo

Via	descrição	Km
MD 1092	Cabeça Redonda - Figueiras de S. João	0,300
MD 1195	Casais do Cabra - Grocinas	1,000
MD 1196	Venda dos Moinhos (IC3) - Ferraria S. João	5,300
MD 1196-1	Grocinas - Bouçã	0,900
MD 1197	Ribeirinho (IC3) - Gagos	0,500
MD 1198	Venda das Figueiras - Câneve	1,700
MD 1199	Venda das Figueiras - Louriceira	1,200
MD 560	Venda das Figueiras - Cabeça Redonda	4,500
NC	Venda dos Moinhos - Venda das Figueiras	1,800
NC	Bouçã - Câneve	1,900
NC	Cumieira - Marco (EN 110)	1,400
NC	Louriceira - Câneve	1,600
NC	Câneve - S. Paulo	0,500
NC	Venda dos Moinhos - Ferrarias	1,500
Total		24,000

[Signature]